



TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO

1.1. Prestação de serviço de disponibilização de *link* dedicado para acesso à internet, com utilização de tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps de download e 100 Mbps de upload, fornecido 7 dias por semana, 24h por dia, sem limite de franquia e com comodato de equipamento roteador/wi-fi. Os serviços prestados, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de o Poder Legislativo Municipal de São Miguel Arcanjo manter seu acesso à *internet*, tendo em vista os diversos serviços e ações *on-line* que desenvolve, tais como envio de dados aos órgãos de controle, envio e recebimento de correio eletrônico, atualizações do *site* oficial, transmissão ao vivo das sessões legislativas, entre outros.

3 . ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Características mínimas da internet:

3.1.1. *Link* de dados dedicado usando infraestrutura de fibra óptica.

3.1.2. IP Fixo.



3.1.3. Velocidade de Download de 100 Mbps (cem megabits por segundo) ou superior.

3.1.4. Velocidade de Upload de 100 Mbps (cem megabits por segundo) ou superior.

3.1.5. O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

3.2. Fornecimento de modem óptico em regime de comodato.

4 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Ser responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, assumindo os custos dessa instalação.

4.2. Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, as reclamações da CONTRATANTE por paralisação, interrupção ou sinal ineficiente de internet, cujo reparo deverá ocorrer em igual período, a fim de não impedir a realização do serviço público prestado pela Câmara Municipal.

4.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

4.4. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios da CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.



4.6. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições das normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.7. Não suspender a prestação do serviço sem solicitação da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de falta de pagamento, após a notificação prévia da CONTRATADA.

4.8. Não cobrar pelo serviço durante a interrupção parcial ou suspensão total.

4.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto os causados por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior ou caso fortuito.

5 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

5.2. Cabe à CONTRATANTE verificar a correta execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Cabe à CONTRATANTE efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual

5.4. Cabe à CONTRATANTE permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados.



5.5. Cabe à CONTRATANTE prestar informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.6. Cabe à CONTRATANTE proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

6 . CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser formalizado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. PENALIDADES

7.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

71.1. O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.1.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

7.2. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

7.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

São Miguel Arcanjo, 16 de março de 2021.